



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Apela ao Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina (PGE/SC) providências acerca da conduta da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc) em relação aos bovinos oriundos da prática criminosa de "farra do boi".

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- conforme decisão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 640, foi proibido o abate de animais recolhidos em situação de maus-tratos, visto que tal prática viola o art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal; o princípio da legalidade, contido no caput do art. 37 da Constituição, bem como no art. 25, §1º e §2º; e no art. 32 da Lei nacional nº 9.605, de 1998, ainda, nos arts. 101, 102 e 103 do Decreto nº 6.514, de 2008;

- em decisão, a 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em Ação Civil Pública ajuizada pela 21ª PJ da Comarca de Joinville, proibiu o abate de animais resgatados em situação de maus-tratos, corroborando com a ADPF supracitada;

- a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc) desde a decisão da ADPF, em 2021, não se manifestou acerca do destino dos animais oriundos da "farra do boi";

- conforme informação da Polícia Militar, na data de 13/02/2023, às 9hs, a Cidasc recolheu um bovino oriundo de uma "farra do boi" ocorrida em 11/02/2023, no Município de Itapema, e o levou para um abatedouro localizado em Tijucas; e

- a Constituição Federal defende, no seu art. 225, que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

[...]

- a Lei nº 9.605, de 1998 □ Lei de Crimes Ambientais, em seu art. 32, tipifica o seguinte:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

[...]

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no *caput* deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. e

- se faz necessária que a conduta da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc), em relação aos bovinos oriundos da prática criminosa de "farrá do boi" no Estado de Santa Catarina, seja apurada de forma rigorosa, a fim de esclarecer o destino dos bois recolhidos nos últimos 18 meses e evitar que os bovinos, vítimas de maus-tratos, não sejam mais sacrificados, conforme orientações do Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça de Santa Catarina,

requer o encaminhamento de **Moção** ao Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina (PGE/SC), Senhor Márcio Luiz Fogaça Vicari, nos seguintes termos:

"A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Marcius Machado, apela a Vossa Excelência providências acerca da conduta da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc) em relação aos bovinos oriundos da prática criminosa de 'farrá do boi'. Atenciosamente, Deputado Mauro De Nadal - Presidente"

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 03/07/2023, às 16:04.
